



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Gabinete

Petição AGE/GAB/ASSGAB nº. 2/2020

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ ALVES VIANA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref. Proc. 1066559

Balanco Geral do Estado do exercício de 2018

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o ADVOGADO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente expor e requerer:**

#### ***BREVE SÍNTESE.***

1. Essa Corte de Contas emitiu parecer prévio sobre as contas do ex-governador, Sr. Fernando Damata Pimentel, e apresentou determinações ao atual Governador do Estado, dentre as quais:

I) Das determinações:

Ao atual Governador do Estado:

1. proceder à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, atinentes aos seguintes tópicos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

1.1. o Termo de Compromisso a ser apresentado pelo Governo estadual deverá conter Plano de Ação semelhante ao próprio Plano de Recuperação Fiscal pretendido desde que contemple:

a) ações e medidas concretas, tanto do lado da Receita quanto da Despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar, a serem cumpridos em cada exercício financeiro;

b) as metas e respectivos indicadores de resultado, acompanhados de exposição dos motivos que levaram à definição desses;

c) indicação das Unidades Administrativas, responsáveis e prazos para implementação de cada medida;

d) recomposição dos índices da Educação e Saúde, relativos a 2018; tudo de modo proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais da população mineira, com vistas ao reequilíbrio fiscal, ou seja, adequação do gasto público estadual à capacidade financeira para custear as despesas, sem o comprometimento dos serviços essenciais à população;

1.2. notifiquem-se o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a apresentação do referido Termo de Compromisso Atualizado, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, alertando-os de que, subscrito o documento, sujeitar-se-ão os responsáveis às sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 102/08 em razão da ausência da apresentação das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados, bem como do seu descumprimento;

2. destinar ao Fundeb a parcela correspondente aos 2% do ICMS correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza, em cumprimento aos dispositivos legais;

3. promover o efetivo monitoramento das Renúncias de Receitas frente aos resultados pretendidos e aqueles efetivamente obtidos, por meio de mecanismos que permitam a averiguação em cada modalidade, como forma de aferir se a política pública de desoneração fiscal praticada está alcançando os objetivos de desenvolvimento social/econômico, como a redução de desigualdades regionais e o estímulo de segmentos e cadeias produtivas;

4. encaminhar a este Tribunal de Contas, em 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, o Plano de Recuperação Fiscal pretendido, acompanhado de todos estudos técnicos, projeções e documentos que o subsidiaram, com especial destaque ao Plano de Privatizações, também acompanhado de toda a documentação e estudos que o instruíram.

## **O AGRAVAMENTO DA ECONOMIA PÚBLICA MARCADO PELA PANDEMIA DA COVID – 19.**

2. Contudo, se não há recursos suficientes sequer para atender às necessidades do presente, que dirá então para resolver o passado, sob pena de multa. Ninguém poderia esperar que o planeta (e a população mineira) conviveria agora com mais uma catástrofe, marcada pela pandemia do coronavírus, a implicar graves problemas de ordem sanitária e redução vertiginosa da arrecadação.

3. Dessa forma, não é possível uma completa separação entre o texto normativo e a realidade.

4. Para Konrad Hesse:

A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. A sua essência reside na sua vigência, ou seja, a situação por ela regulada pretende ser concretizada na realidade. Essa pretensão de eficácia (Geltungsanspruch) não pode ser separada das condições históricas de sua realização, que estão, de diferentes formas, numa relação de interdependência, criando regras próprias, que não podem ser desconsideradas. Devem ser contempladas aqui as condições naturais, técnicas, econômicas e sociais (HESSE, KONRAD. A força normativa da Constituição. Sérgio

5. O quadro é, *assim*, de nítida imprevisibilidade, a ensejar adoção do denominado pensamento jurídico do possível. A respeito da interpretação constitucional dentro de tal pensamento, Gilmar Ferreira Mendes, após citar Zagrebelsky (“El Derecho Dúctil”), menciona o entendimento de Perelman: **“Uma lei – constituição ou lei ordinária – nunca estatui senão para períodos normais, para aqueles que ela pode prever.”** (PERELMAN, Chaim. Lógica Jurídica, pág. 106 apud MENDES, Gilmar Ferreira. Interpretação constitucional e pensamento das possibilidades. Artigo publicado na Revista Jurídica do Ministério Público do Paraná, ano 2, nº 3, dez/2015, pág. 146)

6. Como demonstra a documentação anexa, cortes substanciais já foram determinados, inclusive em despesas discricionárias, contratos não essenciais e até mesmo em parte dos essenciais.

7. O Decreto Estadual 47904, de 31/03/2020, estabeleceu:

Art. 1º – Este decreto institui o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, das empresas dependentes e dos fundos estaduais com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º – Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, as empresas dependentes e os fundos estaduais deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I – **fica vedada** a celebração de novos contratos para prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, as quais deverão ser previamente submetidas à análise do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;

II – **ficam vedadas**, a partir do primeiro dia do mês de abril de 2020, despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Estadual;

III – **ficam vedadas**, a partir do primeiro dia do mês de abril de 2020, despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee break, participação em eventos e seminários e demais gastos similares que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Estadual;

IV – **fica vedada** a celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Estado, limitando ainda os gastos com esse objeto a 90% (noventa por cento) do valor executado em 2019;

V – as despesas com materiais de consumo e itens de almoxarifado, para o exercício

de 2020, **deverão ser limitadas** a 50% (cinquenta por cento) dos valores realizados em 2019;

VI – as despesas de consumo de água, energia elétrica, gás, serviço postal telegráfico, telefonia fixa e demais serviços de utilidade pública **deverão ser limitadas** a 80% (oitenta por cento) dos valores realizados em 2019;

VII – as despesas com diárias, passagens aéreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionados a viagens **deverão ser limitadas** a 40% (quarenta por cento) dos valores realizados em 2019;

VIII – as despesas relacionadas a locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral **deverão ser limitadas** a 50% (cinquenta por cento) dos valores realizados em 2019.

**§ 1º – Fica determinada a suspensão imediata dos demais contratos de serviços considerados não essenciais para a execução mínima das políticas públicas inerentes a cada órgão ou entidade, devendo aqueles impossibilitados de paralisação serem reduzidos em 25% (vinte cinco por cento) do patamar de execução atual.**

§ 2º – Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos e entidades que desempenham atividades de saúde, em especial aqueles diretamente relacionados ao combate à pandemia da COVID-19, e as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

§ 3º – Os órgãos de segurança pública que estiverem atuando direta ou indiretamente no combate à pandemia da COVID-19 ficam dispensados de cumprir os percentuais de redução indicados nos incisos V, VII e VIII, devendo tomar as medidas necessárias para redução das despesas correntes, limitando seu gasto no exercício de 2020 aos valores fixados pelo Anexo deste decreto.

Art. 3º – O Cofin, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no art. 2º.

Art. 4º – Os limites orçamentários para o exercício de 2020, de que trata o § 2º do art. 1º do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020, ficam atualizados conforme o Anexo deste decreto.

Art. 5º – O Anexo do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo deste decreto.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

8. Até mesmo o pagamento do principal (salário) das categorias do Poder Executivo está a depender de ajuda federal, sendo aplicável a teoria das escolhas trágicas.

9. Assim, informa-se não ser prudente assinar qualquer termo de compromisso, ante o agravamento da economia pública, como fato superveniente, conforme nota técnica anexa e as lições de Sustain e Holmes:

Os direitos jurídicos têm um 'custo de oportunidade': quando são impostos, outros bens valiosos (inclusive outros direitos) têm de ser deixados de lado, pois os recursos consumidos na imposição dos direitos são escassos – não são superabundantes. (HOLMES, Stephen. O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos. Stephen Holmes e Cass R. Sustain: tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019, pág. 190).

### ***SOBRE A QUESTÃO RELATIVA AO ÍNDICE DA SAÚDE.***

10. As normas de direito sanitário já trazem consigo as consequências para o caso de eventual descumprimento do piso na área da saúde, com a finalidade de (re)composição do fundo. Tal é explicado, por exemplo, na ACO 3340, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face da União.

11. A tanto, prescreve o Art. 26 da Lei Complementar 141/2012:

Art. 26. Para fins de efetivação do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, o condicionamento da entrega de recursos poderá ser feito mediante exigência da comprovação de aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício imediatamente anterior, apurado e divulgado segundo as normas estatuídas nesta Lei Complementar, depois de expirado o prazo para publicação dos demonstrativos do encerramento do exercício previstos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º No caso de descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas ou das informações declaradas e homologadas na forma do sistema eletrônico instituído nesta Lei Complementar, **a União e os Estados poderão restringir, a título de medida preliminar, o repasse dos recursos referidos nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal ao emprego em ações e serviços públicos de saúde, até o montante correspondente à parcela do mínimo que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, mediante depósito direto na conta corrente vinculada ao Fundo de Saúde, sem prejuízo do condicionamento da entrega dos recursos à comprovação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal.**

12. Por igual, o Decreto Federal 7.827/2012:

Art. 11. Em caso de verificação de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde e de não aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, na forma dos arts. 7º a 10, a União:

I - condicionará o repasse de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, da Constituição, após processadas as retenções, destinações, deduções e bloqueio de seu interesse; e

II - suspenderá as transferências voluntárias.

## Seção I

### Do Condicionamento das Transferências Constitucionais

Art. 12. O condicionamento das transferências constitucionais de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, da Constituição ocorrerá por meio de:

I - medida preliminar de direcionamento das transferências constitucionais para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário; ou

II - suspensão das transferências constitucionais.

## Subseção I

### Da Medida Preliminar de Direcionamento das Transferências para a Conta Vinculada ao Fundo de Saúde

Art. 13. O direcionamento das transferências de que trata o art. 12 para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário ocorrerá quando as informações homologadas no SIOPS indicarem o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior.

§ 1º O direcionamento previsto no caput corresponderá ao montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior.

§ 2º Para a preservação do cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em saúde no exercício corrente, os depósitos em conta vinculada ao Fundo de Saúde não poderão superar:

I - doze por cento dos repasses decendiais, no caso de Estados e Distrito Federal; e

II - quinze por cento dos repasses decendiais, no caso de Municípios.

§ 3º O direcionamento previsto no caput será encerrado caso comprovado o depósito na conta vinculada ao Fundo de Saúde da integralidade do montante necessário ao

cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior, sem prejuízo do cumprimento do limite relativo ao exercício financeiro corrente.

§ 4º Verificado o depósito na conta vinculada do Fundo de Saúde de valor superior ao necessário, em decorrência de procedimento de retificação ou do procedimento previsto no art. 15, os recursos permanecerão depositados a título de antecipação do montante a ser aplicado no exercício corrente.

§ 5º Não será aplicada a medida preliminar prevista no caput na hipótese de não declaração e homologação das informações no SIOPS.

Art. 14. O agente financeiro da União enviará ao SIOPS arquivo eletrônico contendo informação do valor em moeda corrente depositado na conta corrente do Fundo de Saúde do ente federativo até o quinto dia útil após a efetivação do direcionamento das transferências de que trata o inciso I do caput do art. 12, ao qual será permitido acesso público.

Art. 15. A limitação do direcionamento das transferências de que trata o inciso I do caput do art. 12 ao montante não aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior para os Municípios considerará as restrições efetivadas pela União e pelos Estados.

Parágrafo único. A atuação complementar e interativa da União e dos Estados na aplicação do direcionamento a que se refere o inciso I do caput do art. 12 será viabilizada por meio de :

I - consulta ao SIOPS, pelo Estado em cujo território se localize o Município, do valor em moeda corrente depositado pelo agente financeiro da União na conta corrente do Fundo de Saúde; e

II - registro no SIOPS, pelo Estado em cujo território se localize o Município, do valor em moeda corrente pelo Estado depositado na conta corrente do Fundo de Saúde.

## Subseção II

### Da Suspensão das Transferências Constitucionais

Art. 16. As transferências de recursos constitucionais de que trata o art. 12 serão suspensas quando:

I - adotada a medida preliminar a que se refere a Subseção I, o ente federativo não comprovar no SIOPS, no prazo de doze meses, contado do depósito da primeira parcela direcionada ao Fundo de Saúde, a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores; ou

II - não houver declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o art. 4º. (Vide Decreto nº 8.201, de 2014)

Art. 17. A suspensão de que trata o art. 16 será informada ao SIOPS até o quinto dia útil após sua efetivação pelo agente financeiro da União.

## Seção II

### Da Suspensão das Transferências Voluntárias

Art. 18. As transferências voluntárias da União serão suspensas:

I - quando constatado o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos Estados e Municípios; e

II - na ausência de declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o art. 4º.

13. Em razão do exercício de **2018**, Minas Gerais sofreu o citado direcionamento, como medida preliminar, sendo essa mais uma dificuldade que encontrou a atual gestão, a qual requer seja aplicável o princípio da intranscendência subjetiva.

14. Mas mesmo com todas as dificuldades, a Secretaria Estadual de Saúde informa:

Em síntese, a aplicação em ASPS no exercício 2018 atingiu o percentual de 10,21%, e em 2019 o Estado de Minas Gerais aplicou mais 1,87%, sobre a Receita Realizada 2019 (Base-Saúde), visando a atender a diferença não aplicada em ASPS, referente ao exercício de 2018.

## **CONCLUSÃO.**

15. Mercê de tais considerações, pede-se:

15.1. sejam acolhidas as justificativas acima apontadas, como fato superveniente (pandemia causada pela COVID -19);

15.2 – seja acolhida a nota técnica anexa da Secretaria Estadual de Saúde, a revelar a regularização, *quanto ao índice da saúde*, para o exercício de 2018.

16. Requer a juntada dos documentos anexos.

17. Caso necessário esclarecimento adicional, o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais está à disposição dessa Egrégia Corte.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

**ROMEU ZEMA NETO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**  
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

**SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**  
ADVOGADO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado**, em 12/08/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 12/08/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 12/08/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Governador**, em 12/08/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18122602** e o código CRC **B368508A**.



NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

**REFERÊNCIA:**

Situação financeira do Estado de Minas Gerais após impacto da COVID-19 e seus reflexos nos índices constitucionais.

**DOS FATOS:**

Nos últimos anos, o recuo na atividade econômica do país afetou fortemente as finanças do Estado de Minas Gerais. A crise pôde ser sentida tanto na contração dos repasses do Governo Federal, quanto no próprio dinamismo do Estado, que apresentou queda acentuada em suas arrecadações próprias, apesar de seus gastos obrigatórios permanecerem crescentes.

Não obstante, em 2019, o Produto Interno Bruto (PIB) nacional cresceu 1,1% frente ao ano anterior, totalizando R\$ 7,3 trilhões, após altas de 1,3% em 2018 e 2017, e de retrações de 3,3% em 2016 e 3,5% em 2015.

No entanto, apesar da retomada do crescimento, a pandemia causada pela COVID-19 desencadeou uma crise econômica mundial e uma retração no PIB brasileiro, com previsão de -4,11% em 2020, segundo Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 11 de maio. Os impactos da pandemia, em função do isolamento social, estão sendo sentidos pela produção industrial, que recuou -18,8% na passagem de março para abril, segundo o IBGE (Pesquisa Industrial Mensal divulgada em 03 de junho).

A pandemia também impossibilitou que reformas estruturais essenciais, com finalidade de melhorar a situação fiscal do setor público, fossem discutidas pelo Poder Legislativo Nacional.

Analisando a economia mineira, o acumulado de 2018 em relação a 2017, verifica-se que o PIB do Estado de Minas Gerais registrou um percentual de 1,2%, em comparação com o crescimento de 1,3% do PIB brasileiro, firmando uma sequência de elevação no nível de atividade econômica, partindo de -0,7 em 2014, para -4,3% em 2015, para -2,0% em 2016 e para 1,7% em 2017.





NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

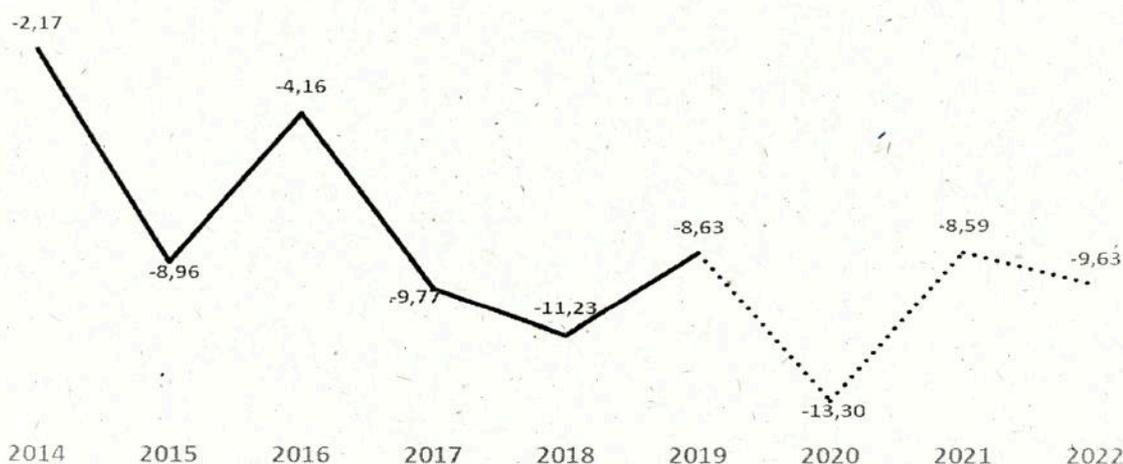
A respeito dos efeitos da pandemia pela COVID -19 na economia mineira, a FJP, por meio do Cenário de Impactos Econômicos estimados pela Matriz Insumo-Produto – MIP2016, prevê uma contração para o ano de 2020 em relação a 2019 de:

- -3,61% sobre o valor adicionado;
- -7,01% sobre remuneração vigente (salários e encargos);
- -5,73% sobre o emprego (postos de trabalho formal e informal);
- -4,25% sobre a arrecadação do ICMS.

### DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO:

O cenário de grave crise econômica e financeira vivenciado pelo Estado de Minas Gerais, refletiu em constantes déficits orçamentários nos últimos exercícios e no exercício corrente, conforme disposto nas Leis Orçamentárias Anuais. O gráfico 2 retrata o resultado fiscal deficitário do Estado nos últimos anos e a previsão para os próximos dois exercícios, com base na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e 2022.

### Gráfico 2 – Evolução Resultado Fiscal



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados SIAFI-MG, LOA e LDO

Este cenário se deve ao fato de as despesas crescerem em ritmo bem mais elevado do que as receitas, conforme observado no gráfico 3. No período de 2014 a 2019, apenas as despesas com pessoal inativo cresceram quase duas vezes mais do que as com pessoal





NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

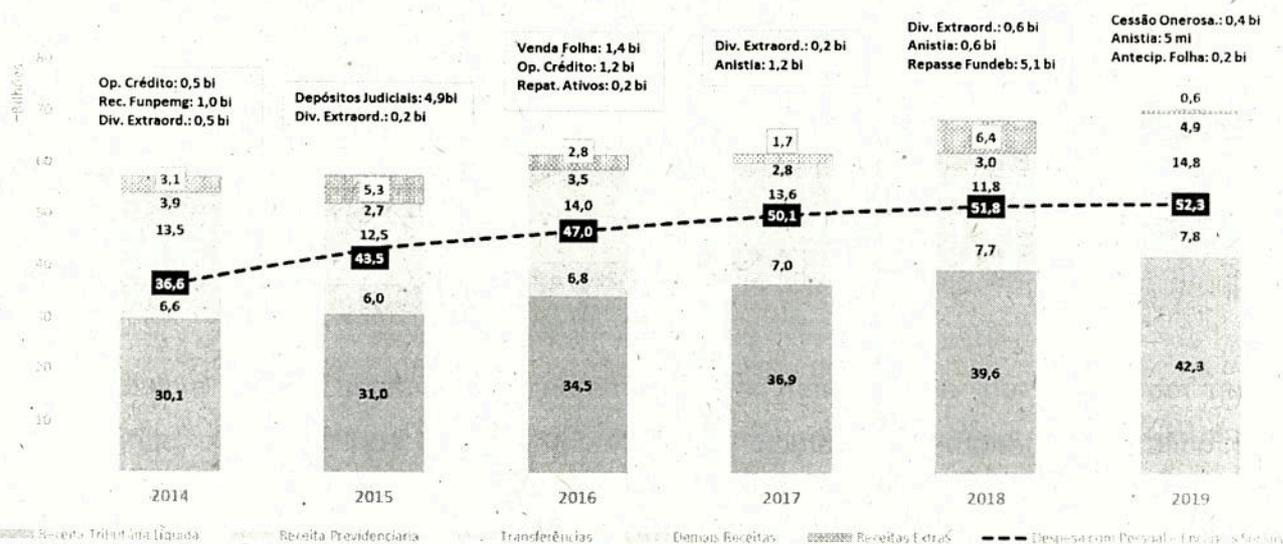
DATA

04/06/2020

Esta incapacidade financeira demonstrada anteriormente refletiu diretamente no pagamento dos salários dos servidores públicos estaduais. Entre fevereiro de 2016 e maio de 2018, pagava-se até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para todos os servidores na primeira parcela, o que quitava integralmente 75% (setenta e cinco por cento) do total dos servidores estaduais, mais R\$ 3.000,00 (três mil reais) na segunda parcela e o restante na terceira parcela. O décimo terceiro salário de 2017, igualmente, foi quitado de forma escalonada ao longo do exercício de 2018. Ressalta-se que em junho de 2018, a primeira e segunda parcelas do salário do funcionalismo público estadual passaram a ser de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); o restante da remuneração quitada na terceira parcela; e novamente o 13º salário dos servidores deixou de ser pago no mesmo exercício.

Uma alternativa para custear este incremento de despesas é por meio de receitas extraordinárias utilizadas nos exercícios anteriores, conforme demonstra o gráfico 5. No entanto, estas são limitadas, em alguns casos geram encargos financeiros para o Estado e não foram suficientes para solucionar a incapacidade financeira estadual.

Gráfico 5 – Financiamento do Déficit Fiscal – Receitas Extraordinárias



Fonte: SIAFI/MS

Pela ótica da despesa, os gastos com servidores ativos, inativos e pensionistas representaram o maior crescimento do total das despesas estaduais. Logo, a questão previdenciária possui um peso ainda maior, por ser uma das principais responsáveis pela situação de





## NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

Outra despesa relevante e com impacto significativo na gestão financeira estadual é a dívida pública, com destaque para a dívida com a União. O fato do limite da dívida consolidada líquida estar bem próximo ao previsto pela LRF, impede a realização de operações de crédito por parte do Estado. Cabe ressaltar que, atualmente, o Estado não tem *rating* na Secretaria do Tesouro Nacional, o que significa que não é possível ter garantias do Tesouro Nacional para novas contratações.

No momento atual, esta dívida não vem sendo amortizada em função de decisão judicial de caráter liminar, que suspendeu os pagamentos; porém, esta suspensão gera encargos financeiros pelos atrasos, aumentando assim o passivo estadual.

Além da situação de atraso no pagamento da remuneração dos servidores descrita anteriormente, os municípios mineiros também tiveram seus repasses constitucionais atrasados nos anos de 2017, 2018 e em janeiro de 2019, o que gerou uma dívida com estes e com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) na ordem de R\$ 6 bilhões, referentes ao exercício de 2018, e de R\$ 1,0 bilhão do exercício 2019.

Ao longo do ano de 2019, algumas ações foram realizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), com o intuito de organizar o fluxo de caixa do Tesouro Estadual e evitar ações contra o Estado, principalmente no que se refere às despesas de consignação da folha de pessoal, quando a não transferência destes recursos aos bancos poderia se caracterizar como apropriação indébita.

Como prioridade, visou-se a regularização dos pagamentos dos tributos federais, tais como INSS e PASEP, permitindo assim a obtenção da Certidão Negativa de Débitos, após 14 meses de irregularidade. Outra ação a ser ressaltada, foi o pagamento regular dos créditos consignados descontados das folhas de pagamento dos servidores citados anteriormente, com o repasse de mais de R\$ 2,2 bilhões em 2019 às instituições financeiras a título de pagamento destes empréstimos.

Outro ponto de destaque, em que pese à existência de passivos junto aos institutos, foi a normalização dos repasses mensais ao IPSEMG e ao IPSM referentes às contribuições para o custeio da área de saúde, evitando desta forma o crescimento do passivo estadual.





NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

Desta forma, em 2020, já foram destinados R\$1.396.495.384,19 para os municípios e para o FUNDEB, em atendimento ao Acordo AMM, restando assim a execução de sete parcelas que somam R\$1.508.940.086,92. No entanto, este valor é variável em função das deduções de bloqueios judiciais favoráveis aos municípios.

Diante do exposto, verifica-se que Estado tem envidado todos os esforços para regularizar sua situação fiscal, apesar desta ainda ser muito difícil. Recentemente, ela vem se agravando devido à pandemia causada pelo Coronavírus, que requer atenção especial do Governo, pelo risco iminente na vida de tantos cidadãos brasileiros.

### EXPECTATIVA DO IMPACTO DA COVID-19 NA ECONOMIA

A pandemia do Coronavírus mergulhou as economias de todo globo, em maior ou menor grau, no obscuro. Desde fevereiro do exercício corrente, a COVID-19 fez com que o mercado de ativos financeiros entrasse em grande volatilidade, derrubando praticamente as Bolsas de Valores de todo mundo. Além disso, ela desencadeou uma série de desvalorizações das moedas emergentes ante ao Dólar, como é o caso do Real.

Assim, a economia mundial entrou em um terreno inóspito, e, de acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), haverá um encolhimento da atividade econômica global em 2020 na ordem de -3%, onde os EUA devem apresentar uma contração do PIB em -5,9% e a China deve crescer apenas 1,2%. Este receio frente à provável desaceleração global tem levado os diversos Bancos Centrais a reduzirem suas taxas de juros, além de promoverem medidas de estímulos econômicos.

Para o Brasil, as consequências também são danosas. Pelo lado das exportações, a paralização da economia chinesa está afetando os preços das principais *commodities* vendidas pelo país – soja, petróleo e minério de ferro – que juntas representam cerca de 30% das exportações brasileiras.

De acordo com o último Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 01 de junho, as revisões para o PIB brasileiro de 2020 sofreram reduções para baixo, e a expectativa é de que o PIB nacional recue cerca de -6,25% no presente exercício.





NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

Para enfrentar a forte desaceleração da arrecadação da receita tributária prevista para o restante deste exercício, alguns atos normativos foram editados, visando a contenção de gastos públicos.

O Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, determinou, para fins de aplicação do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território estadual, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos sócio-econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus.

Em 31 de março, foi publicado o Decreto nº 47.904, que apresentou o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo Estadual, estabelecendo diretrizes de redução de despesas para os órgãos e entidades. Entre as medidas publicadas, observa-se o corte de gastos com aluguéis, diárias, passagens, contas de água, luz e gastos com almoxarifado, além da alteração do anexo do Decreto de Programação Orçamentária Anual (define os limites para Programação Anual dos órgãos e entidades do Poder Executivo). O objetivo destas medidas é mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia da COVID-19. A expectativa é que o Poder Executivo Mineiro deixe de gastar R\$ 4,3 bilhões até dezembro, preservando nos ajustes realizados apenas os valores programados para a área da saúde, possibilitando assim, que os que estão envolvidos diretamente na contenção e tratamento da pandemia tenham recursos suficientes.

## EXECUÇÃO FINANCEIRA

Como resultado econômico da pandemia, conforme pode ser observado pelos dados publicados no Portal da Transparência de Minas Gerais, o Estado sofreu uma queda nominal de 18,45% da arrecadação do mês de abril, comparativamente com a receita do mesmo mês do exercício de 2019. Ainda em termos nominais, a receita arrecadada em abril atingiu um patamar inferior a arrecadação de 2018, conforme apresentado no gráfico 7 a seguir:



UNIDADE ADMINISTRATIVA EMITENTE

**Subsecretaria do Tesouro Estadual**

FOLHA  
Página  
12 de 15

**NOTA TÉCNICA**

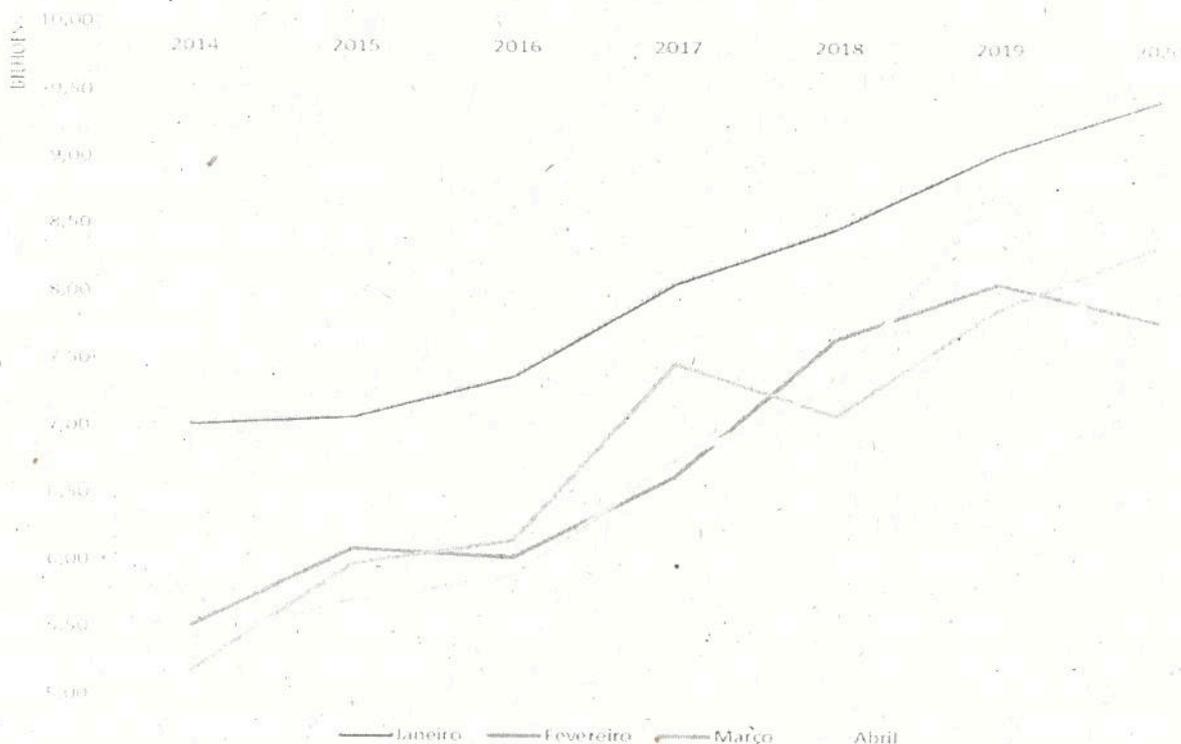
NÚMERO

**07/2020**

DATA

**04/06/2020**

**Gráfico 7 – Evolução da receita de janeiro a abril – 2014 a 2020**



Fonte: Elaboração própria - Portal da Transparência

No que tange a realização das receitas até o momento, a tabela 1 apresenta a comparação da receita tributária prevista na LOA/2020 com a realizada nos meses de abril e maio do exercício corrente.

**Tabela 1 – Variação da Receita Tributária**

Receita	LOA/20	abr/20	Varição
ICMS	4.410.665.973	3.649.539.187	-17,26%
IPVA	400.417.754	218.904.671	-45,33%
ITCD	63.602.193	61.711.063	-2,97%
TAXAS	156.943.206	89.668.500	-42,87%
<b>TOTAL</b>	<b>5.031.629.126</b>	<b>4.019.823.421</b>	<b>-20,11%</b>

Receita	LOA/20	mai/20	Varição
ICMS	4.294.680.850	3.493.633.308	-18,70%
IPVA	262.688.027	229.016.914	-12,80%
ITCD	65.990.231	76.268.091	15,60%
TAXAS	150.174.423	72.476.739	51,70%
<b>TOTAL</b>	<b>4.773.533.531</b>	<b>3.871.395.053</b>	<b>-18,90%</b>

*R*



NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

Percebemos uma perda líquida de R\$ 1,0 bilhão em abril/2020 (alinhada às projeções iniciais) e de R\$ 902,1 milhões em maio/2020. Para os meses de junho e julho, as projeções iniciais apontam para uma redução de R\$ 1,0 bilhão e de R\$ 855 milhões, respectivamente.

Para o restante do exercício, a receita total estadual sofrerá uma redução de R\$ 1,6 bilhões, sendo a perda tributária amenizada por receitas extraordinárias arrecadadas pelo Estado, tais como R\$ 2,8 bilhões de auxílio da União (Lei Complementar nº 173/2020) e R\$ 1,5 bilhão referente à multa de Brumadinho, de acordo com o demonstrado na tabela 2.

Tabela 2 – Variação da Receita Total

DESCRIÇÃO	LOA 2020	REESTIMATIVA MAIO	[B-A]
	[A]	[B]	
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>97.181.597.237</b>	<b>95.520.964.574</b>	<b>- 1.660.632.663</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>92.916.039.851</b>	<b>90.463.670.621</b>	<b>- 2.452.369.230</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	69.779.606.719	62.531.449.640	- 7.248.157.079
Diversas	6.042.967.302	6.150.138.187	107.170.885
Transferências Correntes	16.223.017.064	18.497.456.741	2.274.439.677
Outras Receitas Correntes	870.448.766	3.284.626.051	2.414.177.285
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>471.094.592</b>	<b>451.976.127</b>	<b>- 19.118.465</b>
DEDUÇÕES DE RECEITAS	- 9.868.505.586	- 8.826.002.872	1.042.502.714
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	13.662.968.380	13.431.320.699	- 231.647.681

Em relação ao fluxo de caixa, a previsão de déficit financeiro para este exercício ainda está sendo reestimada por esta Subsecretaria, em virtude do ingresso de receitas extraordinárias e da nova projeção da receita tributária, devendo este girar em torno de R\$ 11,0 bilhões.

### ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

Considerando a perspectiva de forte desaceleração da economia brasileira, a arrecadação tributária do Estado de Minas sofrerá uma redução de aproximadamente R\$ 7,2 bilhões ao longo do corrente exercício. Essa diminuição de arrecadação impactará diretamente nas aplicações dos índices constitucionais de saúde e educação, conforme tabela 3 a seguir:



UNIDADE ADMINISTRATIVA EMITENTE

**Subsecretaria do Tesouro Estadual**

FOLHA  
Página  
14 de 15

**NOTA TÉCNICA**

NÚMERO

**07/2020**

DATA

**04/06/2020**

**Tabela 3 – Índices Constitucionais**

	CENÁRIOS RECEITAS		
	Receitas	Índice Saúde	Índice Educação
Receita LOA	55.123.451.713	6.614.814.206	13.780.862.928
Receita Estimativa	49.997.530.022	5.999.703.603	12.499.382.506

Apesar da redução dos valores destinados a saúde (R\$ 615 milhões) e educação (R\$ 1,2 bilhão), o Estado ainda passa por uma crise fiscal severa, o que torna complexo o atingimento dos índices constitucionais, uma vez que, além da perda de arrecadação tributária, o Tesouro Estadual terá ao longo do ano corrente a obrigação de desembolsar aproximadamente R\$ 2,8 bilhões, pelo acordo firmado com a Associação dos Municípios Mineiros já citado anteriormente.

Se considerarmos a exclusão do montante do referido acordo, os valores destinados para os índices constitucionais reduziriam em mais R\$ 330 milhões da saúde e R\$ 600 milhões da educação, conforme tabela 4 a seguir:

**Tabela 4 – Índices Constitucionais**

	CENÁRIOS RECEITAS		
	Receitas	Índice Saúde	Índice Educação
Receita LOA	55.123.451.713	6.614.814.206	13.780.862.928
Receita Estimativa	49.997.530.022	5.999.703.603	12.499.382.506
Receita Acordo AMM*	47.197.530.022	5.663.703.603	11.799.382.506

\*cálculos efetuados após a dedução de 2,8 bilhões referente aos repasses aos Municípios, segundo acordo firmado com a AMM.

**CONCLUSÃO:**

Dado o cenário de pandemia, a situação financeira do Estado, que já era gravíssima, foi comprometida ainda mais com os reflexos econômicos resultantes da COVID-19, em que as receitas arrecadadas não são suficientes para arcar com as despesas, como por exemplo folha de pagamento dos servidores estaduais e atendimento, de forma satisfatória, das demandas essenciais da sociedade.



NOTA TÉCNICA

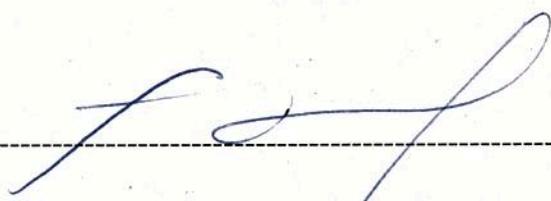
NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

Uma das possibilidades para mitigação do déficit orçamentário e financeiro no presente exercício, seria deduzir os valores do acordo com a AMM da base de cálculo de apuração dos índices constitucionais de saúde e educação, permitindo assim uma redução de aproximadamente R\$ 930 milhões das despesas nestas áreas e consequente diminuição do déficit orçamentário.



---

Fabio Rodrigo Amaral de Assunção  
Subsecretário do Tesouro Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

**Diretoria de Planejamento e Orçamento**

**Nota Técnica nº 2/SES/DPO/2020**

**PROCESSO Nº 1500.01.0030889/2019-55**

Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS no exercício 2018, conforme Lei Complementar 141/2012 e suas implicações.

A presente nota visa relatar as implicações resultantes do preenchimento e homologação dos dados, relativos às receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), referente ao 6º bimestre de 2018, por meio do Sistema de Informações do sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), realizados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

O SIOPS é um sistema informatizado operacionalizado pelo Ministério da Saúde, implementado por meio da Portaria Interministerial nº 446 de 16 de março de 2004, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização e disponibilização de informações referentes às receitas totais e despesas com saúde.

O sistema possibilita o acompanhamento e monitoramento da aplicação de recursos em saúde, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

O preenchimento do SIOPS é realizado de forma bimestral, com a respectiva transmissão e homologação dos dados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

No exercício de 2018, o Ministério da Saúde promoveu ajustes e alterações no sistema, que exigiram a elaboração de novos relatórios contábeis e financeiros para a efetivação do preenchimento e posterior envio obrigatório dos dados.

A emissão dos relatórios contábeis é de competência da Superintendência Central de Contabilidade Governamental (SCCG), vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), conforme define o art. 48, Decreto nº 47.794, de 19/12/2019, que afirma que compete a SCCG/SEF, *promover a consolidação, a análise e a divulgação de informações contábeis legais, fiscais e gerenciais, bem como avaliar os resultados econômico-financeiros da Administração Pública.*

Considerando as informações constantes nos relatórios contábeis, disponibilizados pela SCCG/SEF, foram transmitidas e homologadas pela SES no SIOPS os seguintes dados em 30/4/2019.

Tabela – 1 – Percentual de Aplicação em ASPS 2018.

Receita Realizada (Base-Saúde) (a)	Valor Mínimo que deveria ser aplicado em 2018 (12%) (b)	Valor Total Empenhado (c)	Valor Total Liquidado (d)	RPNP (e=c-d)	Disponibilidade de Caixa (SCCG/SEF) (f)	Valor Não Aplicado em ASPS (g=b-c)	% contabilizado pela SEF (h=c/a)	% calculado pelo SIOPS (i=d/a)
50.100.335.830,39	6.012.040.299,65	5.119.077.275,06	3.967.909.900,37	1.151.167.374,69	5.334.736,82	892.963.024,59	10,22	7,91

Fonte: RREO/SEF e RREO/SIOPS.

É preciso atentar-se para o que afirma o art. 24, inciso II, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em que as despesas empenhadas e não liquidadas e inscritas em Restos a Pagar (RPNP) somente serão consideradas no cálculo do percentual de aplicação se houver disponibilidade de caixa ao final do exercício.

Portanto, para que o valor de R\$ 1.151.167.374,69 integrasse o cálculo seria necessário a apresentação de saldo de disponibilidade de caixa suficiente para garantir seu pagamento.

No período de preenchimento do sistema, a SCCG/SEF, encaminhou o valor de R\$ R\$ 5.334.736,82, processo SEI nº 1320.01.0007960/2018-39, Documento nº 3299044, como sendo a disponibilidade de caixa do Fundo Estadual de Saúde que não foi suficiente para acobertar os valores de Restos a Pagar de exercícios anteriores em aberto, mais o valor dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) de R\$ 1.151.167.374,69, conforme tabela 2, que fez o valor percentual apurado pela SEF de 10,22% (10361742) reduzir para 7,91% no SIOPS.

Para que o valor de R\$ 1.151.167.374,69 fosse considerado no computo do percentual do cumprimento seria indispensável indicar uma disponibilidade de caixa no valor mínimo de R\$ 4.830.422.963,56, uma vez que existia ainda, um saldo de Restos a Pagar de exercícios anteriores, pertencente ao período de 2008 a 2017, no montante de R\$ 3.679.255.588,87, conforme tabela 2 abaixo:

Tabela – 2 – Valor Mínimo de Disponibilidade de Caixa Necessário.

Saldo de RP de Exercícios Anteriores (RPP+RPNP) (a)	RPNP ano origem 2018 (b)	Valor Disponibilidade de Caixa Necessário (c=a+b)
3.679.255.588,87	1.151.167.374,69	4.830.422.963,56

Fonte: Armazém de Informações do Siafi e SIOPS.

Devido à disponibilidade de caixa apresentada ser bastante inferior, o SIOPS considerou então, que o Estado de Minas Gerais tinha deixado de aplicar em ASPS a quantia de R\$ 2.044.130.399,27, cuja soma é exposta na tabela 3.

Tabela – 3 – Total da Diferença Não Aplicada em ASPS, conforme SIOPS.

RPNP ano origem 2018 (a)	Valor da não aplicação em ASPS ano origem 2018 (b)	Total da diferença não aplicada em ASPS ano origem 2018 (SIOPS) (c=a+b)
1.151.167.374,69	892.963.024,59	2.044.130.399,28

Fonte: RREO/SIOPS.

Assim, a partir de 10 de maio de 2019, o Estado de Minas Gerais passou a ser condicionado em 12% sobre as parcelas repassadas, relativas ao Fundo de Participação do Estado (FPE), em conta específica, vinculada ao Fundo Estadual de Saúde, para aplicação do valor de R\$ 2.044.130.399,28, além de ser inscrito no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, consoante ao art. 11 do Decreto Federal nº 7.827 de 16 de outubro de 2019.

Art. 11. Em caso de verificação de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde e de não aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, na forma dos arts. 7º a 10, a União:

I - condicionará o repasse de recursos provenientes das receitas de que tratam o [inciso II do caput do art. 158](#), as [alíneas "a" e "b" do inciso I](#) e o [inciso II do caput do art. 159, da Constituição](#), após processadas as retenções, destinações, deduções e bloqueio de seu interesse; e

II - suspenderá as transferências voluntárias.

No dia 08 de outubro de 2019, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Superintendência Central de Administração Financeira – SCAF, que tem por competência administrar as atividades pertinentes ao gerenciamento dos recursos financeiros estaduais, segundo o Decreto Estadual nº 47.348/2018, art. 46, encaminhou por meio do Ofício SEF/SCAF nº. 138/2019 (8124955), processo SE/VMG nº 1500.01.0030889/2019-55, novo valor, tabela 4, no que se refere a disponibilidade de caixa, que alterou o percentual de aplicação anteriormente homologado em 30/4/2019.

Tabela – 4 – Disponibilidade de Caixa, informado pela SCAF/SEF.

1.1.1.1.2	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Intra OFSS	4.061.556.551,23
1.1.1.1.2.01.01	Recursos de Contas Arrecadoras	4.030.504.063,26
1.1.1.1.2.01.02	Contas de Movimentações Internas - CMI	31.052.487,97

Fonte: Balanço do Fundo Estadual de Saúde de 2018/Ofício SEF/SCAF. nº 138/2019.

Diante da nova informação disponibilizada pela SCAF/SEF, e com base nos termos do art. 457, da Portaria de Consolidação nº 01 de 01 de setembro de 2017, que permite a realização da retransmissão dos dados, após solicitação feita, com justificativa fundamentada, por meio do sistema e autorizado pelo Ministério da Saúde, foi possível efetuar a retransmissão e homologação dos dados do 6º bimestre de 2018, no dia 05 de dezembro de 2019.

Em decorrência da retransmissão dos dados, com o montante indicado pela SCAF/SEF de disponibilidade de caixa disponível, o sistema fez o seguinte cálculo, de acordo com a Tabela 5:

Tabela – 5 – Demonstrativo de Aplicação em ASPS, após retransmissão em 5/12/19.

Receita Realizada (Base-Saúde) (a)	Valor Mínimo que deveria ser aplicado em 2018 (21%) (b)	Valor Total Empenhado (d)	Valor Total Liquidado (c)	RPNP de 2018 considerado no exercício (e)	Disponibilidade de Caixa (SCAF/SEF) (f)	% calculado pelos SIOPS (g=(d-e)/a)	RPNP de 2018 não considerado no exercício (h=c-d-e)	Valor Efetivamente Não Aplicado em ASPS em 2018 (i)	Valor a Aplicar a Diferença Não Aplicada em ASPS em 2018 (j)
50.100.335.830,39	6.012.040.299,65	5.119.077.275,06	3.967.909.900,37	382.300.962,36	4.061.556.551,23	8,68	768.866.411,33	892.963.024,59	1.661.829.436,91

Fonte: RREO/SIOPS.

Assim, do total de R\$ 4.061.556.551,23, R\$ 3.679.255.588,87 correspondeu ao saldo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (2008 a 2017), restando um saldo de R\$ 382.300.962,36 para quitar os Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2018. Deste modo, o percentual anterior do SIOPS que era de 7,91% elevou-se para 8,68% (10270732), conforme anexo.

Logo, com a correção do valor da Disponibilidade de Caixa, o Estado de Minas Gerais deveria executar em 2019/2020, para recompor a diferença não aplicada em 2018, o valor de R\$ 1.661.829.436,91, tabela 5.

No exercício 2019, o Estado, visando a recompor a diferença não aplicada em 2018, executou o valor de R\$ 984.524.165,53 (16598162), conforme relatórios encaminhados pela SCCG/SEF.

No entanto, para aplicar a diferença total não efetuada em 2018, que seria de R\$ 1.661.829.436,91, ficou pendente a execução do valor de R\$677.305.271,28, cuja execução deveria ser feita até o final de abril de 2020.

Em 12 de março de 2020, a SCAF/STE/SEF expediu o Ofício SEF/STE/SCAF nº. 299/2020 (12287700) retificando o valor da Disponibilidade de Caixa que passou a ser o montante de R\$ 5.437.282.354,39.

Tabela 6 – Disponibilidade de Caixa, informado pela SCAF/SEF, em 12/3/2020.

DISPONÍVEL EM 31/12/2018					
Ano de Exercício	SIGLA	UE/UO	CONTA	Conta Auxiliar Contábil	Valor Saldo Atual
2018	ESP-MG	1540002	1.1.1.1.2.01.02	9990900190000009005702	18.740.376,28
2018	FUNED	2280002	1.1.1.1.2.01.02	9990900190000009004804	484.901.261,76
2018	FHEMIG	2270001	1.1.1.1.2.01.02	9990900190000009004812	730.636.845,83
2018	HEMOMINAS	2320002	1.1.1.1.2.01.02	9990900190000009004796	141.447.319,29
2018	FES	4291	1.1.1.1.2.01		4.061.556.551,23
				Some:	5.437.282.354,39

Fonte: Ofício SEF/STE/SCAF nº 299/2020.

Diante desta nova informação foi necessário a Secretaria de Estado de Saúde – SES solicitar ao SIOPS/Ministério da Saúde autorização para realização de uma nova retransmissão dos dados do SIOPS do 6º bimestre de 2018, cuja homologação ocorreu em 31/3/2020 e o novo percentual foi de 10,21% (13078807), conforme tabela 7. O sistema não realiza arredondamento de valor, ficando divergente do apurado pela SCCG/SEF em 0,01.

Tabela – 7 – Percentual de Aplicação em ASPS 2018, conforme SIOPS em 31/3/2020.

Receita Realizada (Base-Saúde) (a)	Valor Mínimo que deveria ser aplicado em 2018 (12%) (b)	Valor Total Empenhado (c)	Valor Total Liquidado (d)	RPNP (e=c-d)	Disponibilidade de Caixa (SCAF/STE/SEF) (f)	Valor Não Aplicado em ASPS (g=b-c)	% calculado pelo SIOPS (h=d+e/a)
50.100.335.830,39	6.012.040.299,65	5.119.077.275,06	3.967.909.900,37	1.151.167.374,69	5.437.282.354,39	892.963.024,59	10,21

Fonte: RREO/SIOPS.

Em síntese, a aplicação em ASPS no exercício 2018 atingiu o percentual de 10,21%, e em 2019 o Estado de Minas Gerais aplicou mais 1,87%, sobre a Receita Realizada 2019 (Base-Saúde), visando a atender a diferença não aplicada em ASPS, referente ao exercício de 2018.

No exercício 2019, o Estado de Minas Gerais aplicou o montante de R\$ 6.717.688.869,59, sobre um total de Receita Realizada (Base-Saúde) de R\$ 52.694.469.460,28 1, perfazendo um percentual de 12,74%, conforme anexo (16598162).

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

Valdeci Carlos Neves  
Diretor de Planejamento e Orçamento

Débora Alessandra Kawahara Morelli  
Superintendente de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Carlos Neves, Diretor(a)**, em 10/07/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 10/07/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16774480** e o código CRC **173367B6**.